

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Nº 010/2017

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**, com sede na Avenida Rodolfo Jorge nº 630, Bairro Centro, em Miguelópolis-SP – CEP 14.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87 neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **CLEIDINEI DA SILVA BRITO**, Brasileira, Casada, portadora do RG: 17.444.328-6 – SSP/SP E DO CPF: 131.174.318-96, residente e domiciliado na Av Yoshly Nomiyama, 336 – Bairro NS das Graças – em Miguelópolis-SP, e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137 – Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04054-000, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1) Avaliação Atuarial

- 1.1. Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- 1.2. Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do “Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais”, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.
- 1.3. A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 403 de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.
- 1.4. Projeção dos valores a serem recebidos do INSS, conforme dispõe a Lei nº 7.796/2000, Decreto nº 3.112/1999 e Portaria nº 6.209/1999.

Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

1.1. As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e

1.2. Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:

- a) Aplicações em Renda Fixa;
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Imóveis;
- d) Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
- e) Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
- f) Outros.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Avaliação Atuarial será entregue ao (à) **CONTRATANTE** na sede da **CONTRATADA** ou remetido via correio.

2. Caso contrário as despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

4) CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

1. Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$. 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais), mediante a entrega dos trabalhos.

2. Os serviços deverão ser executados em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do layout.

3. A não entrega pela **CONTRATADA** do objeto no exercício vigente, ocasionará o cancelamento do presente **CONTRATO**.

4. Em caso de reunião e/ou apresentação da avaliação atuarial na sede do contratante será cobrado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

5) CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber:

03 01 01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – IPREM
09.272.0136.2051.0000 OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO I.P.S.P.M.M
FICHA Nº 17 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA – 0.04.00.610.000

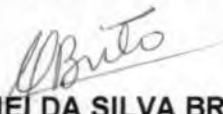
6) CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.
2. Em caso de reprocessamento do Banco de Dados, será cobrado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis -SP como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.
4. Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Miguelópolis, 24 de abril de 2017.


CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.


CLEIDINEI DA SILVA BRITO
Diretora Presidente

CONTRATADO: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.


RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular

TESTEMUNHAS:


Paulo Sergio Martorano
CPF 159.769.498-35


Helena Silva de Freitas Gontijo
CPF 034.626.668-86